

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5461/2000

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA PERMANENTE DE ENSINO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA; E DÁ PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/05/2000 23/05/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7770/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

EDUCAÇÃO - superior - geral

FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

FINANÇAS - orçamentos -créditos adicionais - especiais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Proc. nº 16.122-6/99 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





LEI Nº 5.461, DE 22 DE MAIO DE 2.000

Autoriza convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para implantação e desenvolvimento de Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária; e dá providências orçamentárias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", objetivando um sistema de cooperação para a implantação e desenvolvimento de um Programa Permanente de Ensino e Extensão Universitária.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a viger com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - UNESP Desenvolvimento de um Programa

Permanente de Ensino e Extensão

Universitária.

Art. 3° - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a viger com a seguinte previsão:



Lei πº 5.461/00 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GABINETE DO PREFEITO

(...)

Desenvolvimento de um Programa de Ensino e Extensão Universitária, através de convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"-UNESP.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 02.01.03.07.020.2006.4120.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil.

MARIA APARECTDA BODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1





CONVÊNIO que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Por este Convênio, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob nº 048.031.918/0001-24 com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 641, Cerqueira César, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnifico Reitor Prof. Dr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA, e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

- I organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, visando à divulgação, ao intercâmbio, à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços a comunidade;
- II desenvolver projetos e ações conjuntas ou associadas, as quais, ressalvando a natureza e os métodos peculiares dos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;
- III multiplicar o acervo de conhecimentos da UNESP e da PREFEITURA, em beneficio do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;
- IV assegurar a divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos de cooperação a ser desenvolvido por meio de projetos e ações, cujos conteúdos sejam compatíveis com os objetivos das entidades participantes.

Parágrafo Único - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo Específico, celebrado com obediência à legislação vigente, que poderá ser suscitado por qualquer dos partícipes, desde que contenha, entre outras disposições: a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, e da forma de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Em função do objeto definido na cláusula segunda, a UNESP compromete-se a:
- a) proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos
 de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
 - b) indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos diretores ou consultores existentes, ou que venham a ser criados na estrutura da PREFEITURA;
 - c) proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
 - d) coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações propostos.
 - II Em função do objeto definido na cláusula segunda, a
 PREFEITURA compromete-se a:
 - a) facilitar a utilização de seus recursos materiais e humanos para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
 - b) conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;
 - § 1º As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, explicitados nos respectivos Termos Aditivos.
 - § 2º Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por 01 (um) representante da PREFEITURA, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento das políticas e objetivos acordados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa, a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a PREFEITURA e a UNESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas de conformidade com os Termos Aditivos assinados e em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os participes, fica eleito o foro da Comarca de Jundiai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a PREFEITURA, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que também declaram conhecer seu inteiro teor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



	Reitor da UNESP
Prefeito Municipal . Testemunhas:	Pela PREFEITURA:
l'estemunhas:	
1	reieno Municipai

nn/1